



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Vagos

Largo Branco de Melo
3840-234 Vagos
Telef: 234118400 Fax: 234118419 Mail: vagos.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 58/17.3T8VGS

Ora, no caso em apreço, o direito invocado pela requerente não oferece dúvidas ao tribunal, pois resulta directamente da lei a exclusividade da competência da FPKM para organizar ou autorizar a organização de provas em que se pratiquem as disciplinas que estão previstas para o evento a realizar pela requerida, sendo certo que a presente providência, pela sua natureza, se extinguirá com o seu cumprimento, posto que está em causa a prática de um único acto, isto é, a suspensão da realização de um evento certo e determinado.

Por essa mesma razão não será aplicável a sanção pecuniária compulsória requerida pela FPKM (prevista pelo art.º 365º, 2, CPC), pois a medida ora aplicada esgota-se num único momento, não sendo o acto em questão (a realização do evento apazado para o próximo fim-de-semana) passível de ser (in)cumprido em momento posterior, para que pudesse sancionar-se eventual atraso – cfr. art.º 829º-A, 1, C. Civil.

*

4- Decisão

Nos termos expostos, julga-se parcialmente procedente, por parcialmente provado, o presente procedimento cautelar e, conseqüentemente, determina-se a suspensão do evento a realizar nos dias 7 a 9 de Abril de 2017, na Expoeste, nas Caldas da Rainha, organizado pela requerida “Wac – World All Styles Championship Association”, dispensando-se a requerente Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai da propositura da acção principal.

*

Custas pela requerente – art.º 539º, 1, CPC.

*